
EXCELENTÍSSIMA DOUTORA SIRLEY MARTINS DA COSTA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Assunto: Retomada das Atividades Forenses Presenciais de Maneira Programada

SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDJUSTIÇA, por seu Presidente, **FABRÍCIO DUARTE DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que segue.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) mudou a classificação em 11 de março de 2020 sobre a disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) elevando-a ao pilar de Pandemia, considerando a disseminação rápida que o vírus possui.

Face a declaração supra, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 06 em 20 de março, e por sua vez a Assembleia Legislativa de Goiás editou o Decreto Legislativo 501 em 25 de março de 2020, ambos decretos reconhecendo o estado de Calamidade Pública no país e regionalmente, respectivamente.

O Conselho Nacional de Justiça cuidou de estabelecer uma série de resoluções para o fiel desempenho nos Tribunais de Justiça do país, o denominado Regime de Plantão Extraordinário (Resolução 313/2020).

Na mesma linha, o Poder Judiciário goiano, após o novo cenário mundial, acertadamente, publicou diversos atos normativos a fim de regulamentar os trabalhos nas unidades judiciais, tendo disponibilizado o trabalho remoto (*home office*), como regra.

Com o intuito de privilegiar o debate para um possível retorno programado das atividades forenses na modalidade presencial, o Tribunal Goiano chamou o SINDJUSTIÇA para manifestação acerca da retomada para a prática de mais alguns atos presenciais, pois segundo o Decreto 1272/2020 já está definido que poderá ser realizado a partir do dia 01/08 os atos previstos no art. 4º do Decreto 1141/2020, quais sejam:



"Art. 4º A partir do dia 01º de agosto de 2020, fica autorizada a prática dos seguintes atos processuais presenciais:

I – audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais ou não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – perícias, entrevistas e avaliações em processos envolvendo pessoas presas, internadas ou em acolhimento institucional, quando impossível a realização de forma virtual; III – cumprimento de mandados judiciais, sempre que não for possível fazê-lo na forma do Provimento 12/2020 da CGJ;

§ 1º A retomada das audiências de custódia presenciais fica condicionada à possibilidade de atuação própria e necessária dos órgãos de segurança pública, conforme parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ nº 322/20.

§ 2º Verificada a impossibilidade de realização dos atos na forma prevista no §1º, as audiências de custódia deverão ser realizadas por videoconferência, em cumprimento à ordem da Ministra Carmem Lúcia, emanada no Habeas Corpus nº 184815.

§ 3º O rito previsto no Provimento CGJ/GO nº 10/20 deverá ser adotado quando verificada a impossibilidade de realização das audiências de custódia nas formas previstas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Durante a realização dos atos presenciais todas as pessoas que se encontrarem no recinto deverão fazer uso de máscaras e álcool gel, cabendo ao gestor presente fiscalizar a utilização no expediente forense.

§ 5º Somente adentrarão no ambiente forense as pessoas imprescindíveis para a realização dos atos mencionados neste artigo, devendo para tanto haver rigoroso controle nas entradas dos prédios, mediante prévia descontaminação das mãos por meio de álcool gel, utilização de máscaras e aferição de temperatura corporal.

§ 6º Para a realização dos atos presenciais, devem ser observados o distanciamento adequado e o limite máximo entre as pessoas presentes no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões.

§ 7º No âmbito do primeiro grau, compete ao Diretor do Foro elaborar plano de limpeza e desinfecção, realizadas periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes de maior movimentação.

§ 8º Os atos autorizados neste Decreto não devem ser designados para horários que coincidam com horários de pico, a fim de evitar aglomerações.

§ 9º As empresas prestadoras de serviços deverão fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção previstos no § 4º.

Art. 5º Não atuarão de forma presencial os magistrados, servidores e estagiários que integram o grupo de risco, compreendido por gestantes, maiores de 60 anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções.

§ 1º Também não atuarão na forma presencial os genitores de crianças com incapacidade provocada por doença, cuja natureza implica maior risco de agravamento do estado geral ou de contágio, ou ainda portadoras de doenças descritas no caput.

§ 2º Se verificadas situações específicas que importem risco à saúde, os pedidos de dispensas serão apreciados pelos diretores de foro, em relação aos servidores e estagiários; e pela presidência, em relação aos magistrados.

Art. 6º A partir do dia 15 de agosto de 2020 ficam autorizadas também as sessões de júris que envolvem réus presos, nas mesmas circunstâncias e com as mesmas restrições constantes do art. 4º."



Pois bem.

De maneira oposta ao que autoriza o Decreto nº 1141/2020, o cenário de saúde em Goiás apresentado no mês de julho e com projeções para meses subsequentes vem demandando atenção especial do Poder Executivo, via Secretaria Estadual de Saúde, conforme já alertado pelo parecer técnico-científico elaborado pela Universidade Federal de Goiás¹ com o título: “*Pico da Covid-19 em Goiás pode ocorrer a partir da 2ª quinzena de julho - Levantamento da UFG projeta demanda por leitos e número de óbitos a partir de três cenários.*”

Através da pesquisa, a Universidade Federal de Goiás concluiu que a redução do isolamento social em Goiás culminou em aumento considerável de pessoas infectadas pelo vírus, ocasionando uma busca maior por leitos de UTI's, e estes leitos, pelo atual contexto, não está a atender a atual demanda, conforme notícia reportagem de O Popular veiculada no último dia 17 de julho.

Em reportagem do jornal O Popular de 17/07/2020, o jornalista Thalys Alcântara afirma:

“Alcântara
thalys.alcantara@opopular.com.br
CIDADES

Seis em cada dez pedidos de UTI são negados em Goiás

De 171 solicitações de internação em Unidades de Terapia Intensiva em hospitais públicos ou conveniados da rede estadual, apenas 73 foram atendidas pela Secretaria de Saúde

17/07/2020 - 22:00

Alta demanda

Os hospitais públicos e conveniados regulados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) internaram em leitos de UTI apenas 42,7% dos pacientes com suspeita ou confirmação do novo coronavírus (Sars-CoV-2) para os quais foram solicitadas vagas na semana passada, entre 5 e 11 de julho. Dos 171 pedidos neste período, 73 foram atendidos. Já para leitos de enfermaria, 44,1% das solicitações tiveram êxito.

Esses pedidos são feitos pelo Complexo Regulador Estadual (CRE), que é o órgão dentro da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES-GO) responsável por administrar a ocupação dos leitos de Covid-19 para pacientes do interior. Pacientes da capital com o vírus são regulados pela Secretaria Municipal de Goiânia (SMS).

O secretário estadual de Saúde, Ismael Alexandrino, aponta três motivos principais para tantos pedidos: o aumento do número de casos em Goiás, que já passou de 40 mil infectados e mil mortes; o aumento de pedidos de pacientes da rede privada; e a solicitação de vaga pelo profissional de saúde do interior sem necessidade clínica.(grifei)

Na ponta, nos municípios, onde as vagas são solicitadas, pacientes esperam mais de 24 horas para conseguir internação. Quando conseguem, nem sempre é no hospital de campanha mais perto e o doente tem que se deslocar centenas de quilômetros para uma unidade distante.

¹ <https://jornal.ufg.br/n/127653-pico-da-covid-19-em-goiás-pode-ocorrer-a-partir-da-2-quinzena-de-julho>, acesso em 19 de julho de 2020.

"A cada dia que passa está demorando mais", relata Diego Castro, secretário municipal de saúde de Bonfinópolis, município da região metropolitana de Goiânia (RMG), com cerca de 10 mil habitantes. Ele lembra que o primeiro paciente da cidade que precisou ser internado com coronavírus, em abril, demorou 4 horas para conseguir um leito. Em maio, um outro paciente precisou esperar 11 horas. No começo de julho, um terceiro teve que esperar mais de 48 horas. (grifei)

Segundo Diego, cerca de 4 mil moradores da cidade trabalham na capital, utilizam transporte público e acabam passando a doença para familiares. No entanto, as solicitações de internação de Bonfinópolis só entram na regulação estadual e os hospitais municipais ou conveniados de Goiânia não são usados pelos moradores.

"No portal da transparência diz que tem vagas de UTI, mas quando joga no sistema de regulação, a resposta a sempre a mesma: 'recusada por falta de leitos'", questiona o secretário municipal. Assim como ele, outros gestores municipais indagam sobre a diferença entre o mapa de leitos e a negativa de vagas.

Em reportagem do POPULAR do último final de semana, a presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Goiás (Cosems-GO), Verônica Savatin, também questionou essa diferença de informações.

Sobre essa diferença, a SES-GO informou por nota que a regra de preenchimento de leitos não é tão simples, pois os pacientes podem ter necessidades diferentes conforme o seu histórico de saúde. A pasta cita como exemplo pacientes com Covid-19 gestantes que podem precisar de alguma intervenção em centro cirúrgico e são direcionadas para o Hospital das Clínicas (HC) ou crianças que vão necessariamente para o Hugol.

Reunião interna

O aumento de hospitais privados sem vagas para pacientes graves com Covid-19 em Goiás tem preocupado gestores da Saúde. O tema foi pauta de reunião interna do Centro de Operações de Emergências (COE) estadual de combate ao coronavírus, na última quarta-feira (15). (grifei)

"Final de semana foi um inferno de pessoas ligando pedindo vagas", teria relatado em tom de preocupação um dos representante dos hospitais privados, Haikal Helou. Na ocasião, ele disse que há relatos de espera de 24 horas a 48 horas para conseguir vaga de internação para pacientes com convênio.

O superintendente de atenção à Saúde, Sandro Rodrigues, teria falado nesta reunião sobre a necessidade de criar um protocolo para o levantamento de pacientes com planos de saúde que estão no sistema público para fazer uma cobrança desses convênios.

Na reunião foi enfatizado que todos têm direito de ser cobertos pelo SUS, mas que as pessoas que compram o acesso à saúde suplementar precisam ser atendidas pelos seus respectivos convênios.

Já na reunião de 8 de abril foi defendido um pente fino nas solicitações de leitos de UTI que aumentaram muito. Na ocasião, houve queixa por parte de gestores do Estado que solicitações de vaga com poucas informações sobre o paciente. Além disso, haveria casos de pedido de leito crítico para paciente que necessita de leito semicrítico.

Maior pico de internações desde o começo da epidemia

A falta de leitos críticos, de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para paciente com o novo coronavírus no setor privado é uma realidade. A reportagem apurou que até o fechamento desta edição nenhum hospital privado de alta complexidade de Goiânia estava recebendo pacientes em leitos de UTI por falta de vagas. (grifei)

Para driblar essa falta de vagas, pacientes do interior com plano de saúde são inseridos para disputar a vaga tanto para unidades privadas como em hospitais estaduais. "Joga nas duas, o que sair primeiro, para salvar o paciente. Aqui funciona assim", relata o secretário municipal de Saúde de Ceres, José Alfredo Curado Fleury



Júnior. “Pacientes de todos os planos têm parada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).”

Esse aumento da demanda é sentido pelos profissionais de saúde, a médica Germana Peres Canedo, de 32 anos, que trabalha em uma UTI com pacientes com coronavírus em um importante hospital privado de Goiânia, conta que percebeu o aumento de pedidos de vaga que a unidade recebe e precisa negar por falta de vagas. “Estou trabalhando com a doença desde o início de março. Sempre (que tinha abertura), sabia que uma semana depois ia ter pico. Esse é o meu terceiro pico importante. Acho que está maior de todo.

Nota-se pela reportagem que a situação enfrentada atualmente está fugindo ao controle, vez que mais pessoas estão infectadas, lado outro não há o quantitativo suficiente de leitos para atender todos os pedidos em Unidade de Terapia Intensiva, e a falta de leitos não é adstrito apenas à rede pública de saúde, pelo contrário, na rede privada também já é uma realidade.²

Depois de passar pela capital, o interior está sendo o novo alvo do vírus, conforme traz matéria de O Popular do dia 22 de junho que “Casos do novo coronavírus avançam no interior de Goiás”³

Em recentíssima matéria de O Popular, 18 de julho, traz o balanço do dia, nos seguintes termos:⁴

“Coronavírus: Goiás chega a 1.083 mortes e tem 40.782 casos confirmados. Foram 32 novos óbitos confirmados em 24 horas e o Estado investiga 53 mortes que podem ter sido causadas pela COVID-19.

Goiás chegou a 1.083 mortes causadas pela Covid-19, de acordo com boletim divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) neste sábado (18). A taxa de letalidade atual é de 2,66%. Foram 32 novos óbitos confirmados em 24 horas. Além disso, o Estado conta com 40.782 casos de infecção por coronavírus. Destes, 12.512 pessoas estão recuperadas. Há, ainda, 99.579 casos suspeitos em investigação e outros 43.374 descartados. O Estado também investiga 53 mortes que podem ter sido causadas pela Covid-19. Outras 625 tiveram as suspeitas descartadas.”

Após ser convidado a emitir opinião sobre a retomada de mais algumas atividades na sede das comarcas, o SINDJUSTIÇA, como instituição de representatividade classista que é, vê com extrema preocupação o retorno das atividades presenciais nesse momento, diante dos dados trazidos acima, afinal são mais de 6 mil servidores ativos,

² <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/lota%C3%A7%C3%A3o-chega-a-94-nas-utis-da-rede-particular-de-goi%C3%A1s-1.2087658>, acesso em 19/07/2020.

³ <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/casos-do-novo-coronav%C3%ADrus-avan%C3%A7am-no-interior-de-goi%C3%A1s-1.2073390>, acesso em 19/07/2020.

⁴ <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/coronav%C3%ADrus-goi%C3%A1s-chega-a-1-083-mortes-e-tem-40-782-casos-confirmados-1.2087858>, acesso em 19/07/2020.



espalhados pelo estado afora, e um retorno de atividades no mês de agosto soa desarrazoado, ante a curva da contaminação estar em ascendência.

A sugestão apresentada para debate cinge-se à:

- a) Os mandados em geral voltariam a ser cumpridos a partir de 15 de agosto;
- b) A partir do dia 02/09 retornaria a contagem dos prazos processuais em processos físicos e o atendimento ao público, apenas para processos físicos (precisamos especificar os horários de atendimento e qual o percentual de servidores presenciais);
- c) A partir de 14/09 ficam liberadas as audiências em geral, consideradas mais urgentes, e que não podem ser feitas por videoconferência, incluídas aí as audiências de custódia;
- d) Em 05/10 retornamos o atendimento ao público em geral (tem que definir horário e número de servidores que atuarão de forma presencial);
- e) O grupo de risco continua em teletrabalho.

No atual cenário, o retorno de mais atividades no mês de agosto se torna um tanto quanto premeditada devido as sedes de comarcas não terem todo o material necessário de proteção (EPI's), tais como: proteção de acrílico como barreira em salas de atendimento, não há termômetro, a entrega de máscaras e álcool em gel disponibilizados pelo Tribunal e encaminhados às comarcas, em que pese ter sido louvável, não fora em quantia suficiente, enfim, promover a abertura gradual iniciando por agosto não se revela da melhor interpretação.

Pela sugestão trazida, têm-se que:

1 - Os mandados em geral voltariam a ser cumpridos a partir de 15 de agosto.

Pelas normativas expedidas pela Presidência e Corregedoria-Geral desta poder, nota-se novas formas de promover citação/intimação pelos Oficiais de Justiça, a exemplo do Provimento 12/2020 do Órgão Sensor de Goiano.

Conforme prevê a sugestão, a partir de 15 de agosto todos os Oficiais de Justiça de Goiás retornariam com o cumprimento de mandados em geral.

A um, deverão estar eles providos de todos os EPI's.

A dois, não valeria a pena, como exemplo, o Meirinho correr o risco de se contaminar para promover a intimação da parte autora para esta promover andamento ao



feito no prazo de 05 dias, pena de extinção, nos termos do § 1º, art. 485 do NCPC. Aqui não está a falar do risco inerente ao ofício desempenhado pelo Oficial de Justiça, já recompensado financeiramente pela lei, aqui estamos tratando da hipótese de ele vir a ser contaminado por uma enfermidade por estar cumprindo um ato considerado de menor importância, e pior, levar o vírus para dentro de casa e espalhar junto à sua esposa, filhos, e ascendentes.

Por certo, melhor seria continuar as citações/intimações com os meios inovadores autorizados pela Corregedoria-Geral, e em caso de urgência e necessidade, sair à rua, com as cautelas indispensáveis, para promover a citação/intimação, portanto, seria o caso de analisar caso a caso o cumprimento dos mandados e não abrir a possibilidade de cumprimento de todo e qualquer mandado.

Com esse argumento, objetiva-se evitar correr riscos desnecessários.

2 - A partir do dia 02/09 retornaria a contagem dos prazos processuais em processos físicos e o atendimento ao público, apenas para processos físicos (precisamos especificar os horários de atendimento e qual o percentual de servidores presenciais).

Com a instituição do processo híbrido na área cível e este considerado digital para fins de contagem de prazo, este tópico incidiria sobre os processos criminais.

Retornar os prazos dos processos físicos criminais que não estão escalados nos de urgência, significará designar audiências de “réu solto”, bem como receber em cartório reeducandos para assinatura em processos de SURSIS (Suspensão Condicional da Penal), de Suspensão Condicional do Processo, nas execuções penais que fora determinado comparecimento em juízo, ou seja, os servidores que trabalham no campo criminal estarão na linha de frente, há servidor com esposa gestante, servidor que coabita com pais que estão no grupo de risco, enfim, serão estes que vão presencialmente atender no Fórum e se deparar com testemunhas que são andarilhos, usuários de drogas e outros que detém hábitos de limpeza duvidosos.

Nesse sentido, busca-se preservar a vida dos analistas judiciários envolvidos, já que para uma melhor prestação jurisdicional é necessário que a saúde destes esteja efetivamente protegida.

3 - A partir de 14/09 ficam liberadas as audiências em geral, consideradas mais urgentes, e que não podem ser feitas por videoconferência, incluídas aí as audiências de custódia.



A Administração do Tribunal Goiano deveria, se é que já não está em providências, adquirir para todas as comarcas o sistema de videoconferência e se for o caso, em sistema de comodato, aparelhar as Unidades Prisionais do Estado com essa ferramenta, ocasião em que as audiências consideradas mais urgentes (réu preso) já poderiam estar acontecendo, sem falar na economia com deslocamento, riscos inerentes ao translado do preso na ida e volta, enfim, é imperioso a aquisição dessa parafernália eletrônica.

A partir de 14/09 sugerimos que as audiências sejam realizadas com a manutenção do Home Office como prioritário e que haja ampliação das sistemáticas que o viabilizem. Que sejam realizadas de forma presencial apenas por exceção, para casos inviáveis para Home Office.

Para evitar o contato de pessoas, sugerimos que haja reestruturação da distribuição mobiliária e no mesmo intuito, itens de higienização e sanitização individual para as partes, sendo elas:

a - Aquisição para todas as comarcas de sistema de videoconferência ;

b - Instituição do turno único viabilizando maior eqüidade na distribuição de tarefas presenciais e propiciando o rodízio abaixo proposto;

c - Reestruturação da distribuição mobiliária no mesmo intuito, itens de higienização e sanitização individual para as partes;

4 - Em 05/10 retornamos o atendimento ao público em geral (tem que definir horário e número de servidores que atuarão de forma presencial).

Para concretizar o retorno ao público em geral, ainda que para outubro, a decisão deverá ser precedida de pareceres técnicos capazes de atestar a descendência da curva naquela localidade, pois até então não há segurança em atendimento ao público em geral (Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça).

Outro ponto, seria o rodízio 14/14 dias para os Servidores que vierem a realizar atividades presenciais, com atenção especial ao grupo de maior risco, deixando-as de fora deste rodízio. O controle de acesso aos fóruns e cartórios se faz necessário, bem como da aplicação de itens de segurança estruturais físicas e operacionais: acrílicos de isolamento entre atendente e partes, medidor de temperatura, controle de pessoas a ingressar nas instalações propiciando o distanciamento físico entre elas evitando assim aglomerações.

Nessa toada, poderia a partir de 05 de outubro acompanhar os índices oficiais de cada comarca e verificar como está a ascendência da curva versus disponibilidade de vagas em leitos de UTI's, seja na comarca, na região ou na capital, ou seja, aquela



comarca que estiver em descendência de contaminações poderia já ir retomando suas atividades graduais e programadas.

5 - O grupo de risco continua em teletrabalho.

A Presidência do Tribunal Goiano publicou o Decreto 900/2020, dispondo o trabalho remoto por tempo indeterminado.

É importante ser observado pela administração não apenas o analista judiciário que seja do grupo de risco, senão, também, estender o teletrabalho para os analistas judiciário que não são do grupo de risco, porém coabitam com genitores, irmãos, avós, enfim, que sejam incluídas neste grupo acima as relações parentais e se atentar aos que possuem filhos menores que não retornaram às aulas ou em sistema híbrido;

Dos pedidos:

Por todo o exposto e sendo acatadas as sugestões apresentadas pelo grupo consultivo e apoiadas por esta entidade, havendo modificação do cenário atual e for confirmado o declínio da curva do novo Coronavírus, as datas deverão ser revistas a se considerar a manutenção integral do homeoffice.

Sugerimos ainda algumas solicitações pertinentes não somente ao retorno gradual mas para também a se aplicar ao que se chama hoje de "novo normal":

- 1 - Manutenção do Home Office como prioritário;
- 2 - Presencial exceção para casos inviáveis para Home Office;
- 3 - Ampliação das sistemáticas que viabilizam Home Office;
- 4 - Fornecimento de EPI's condizentes e em quantidade suficientes para a real demanda;
- 5 - Rodízio 14/14 dias para os Servidores que vieram a realizar atividades presenciais;
- 6 - Atenção especial ao grupo de maior risco;
- 7 - Incluir neste grupo acima relações parentais;
- 8 - Atentar para os filhos menores que não retornaram às aulas ou em sistema híbrido;



9 - Aplicação de itens de segurança estruturais físicas e operacionais: acrílicos de isolamento entre atendente e partes, medidor de temperatura, controle de pessoas a ingressar nas instalações propiciando o distanciamento físico entre elas evitando assim aglomerações, reestruturação da distribuição mobiliária no mesmo intuito, itens de higienização e sanitização individual para as partes;

10 - Aquisição para todas as comarcas de sistema de videoconferência ;

11 - Instituição do turno único viabilizando maior eqüidade na distribuição de tarefas presenciais e propiciando o rodízio acima proposto;

12 - Seja discricionário ao Diretor do Foro a necessidade de aumentar restrições e suspender determinados trabalhos em sua Comarca.

Na certeza do pleno e imediato atendimento, antecipo agradecimentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábricio Duarte de Souza".

Assinado de forma digital por FABRÍCIO DUARTE DE SOUSA:64826422172
Dados: 2020.07.20 17:07:33 -03'00'

FABRÍCIO DUARTE DE SOUSA
Presidente

AUTENTICAÇÃO(ÓES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 327164431811 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202006000227064

SANDRA ELISA OLIVEIRA SILVA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - SIRLEI MARTINS DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 21/07/2020 às 09:00